



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI COMPLEMENTAR Nº: 032, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

CERTIFICO, que a presente

Lei Complementar de 032 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 15/06/16 à 29/06/16

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera o § 1º e 3º do art. 252 e incisos I e III, do art. 253, da Lei 072, de 12 de julho de 1994 – Regime Jurídico Único.

Art.1º Fica alterado os § 1º e § 3º do art. 252 e Incisos I e III, do art. 253, da Lei 072, de 12 de julho de 1994 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Manoel Viana, que passarão ter a seguinte redação:

“art. 252 Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante aplicação de prova seletiva pública, com ampla divulgação”.

§ 1º O prazo de vigência dos respectivos Contratos Temporários de Excepcional Interesse Público, de que trata o artigo supra, será definido por Lei específica que autorizar a respectiva contratação;

“§ 2º Nos casos de calamidade pública e combate a surtos epidêmicos a contratação independerá de aplicação de prova seletiva.”

§ 3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o prazo da contratação será pelo período que perdurar a situação calamitosa e/ou a existência do surto epidêmico.

“art. 253 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam a:”

I – atender situações de emergência e/ou calamidade pública;

III – substituir profissionais licenciados ou em gozo de férias;

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de junho de 2016.

Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo, Planejamento,
Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar os prazos da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, bem como, definir melhor o entendimento dos seus respectivos incisos e parágrafos. Segundo os Doutrinadores esta matéria não é salutar ser tratada no Estatuto dos Servidores e sim na legislação específica que autorizar a citada contratação, considerando a particularidade de cada caso.

Atualmente, as contratações emergenciais não poderão ser superiores a 180 (cento e oitenta) dias e não admite qualquer prorrogação, o que de plano demonstra a incoerência da norma vigente, pois somos todos sabedores de que os contratos da Secretaria de Educação e da Saúde não tem como atender estas determinações, pois o ano letivo é de no mínimo 10 meses.

No entanto, Senhores Vereadores, tais prazos são exíguos e criam um grande transtorno para a administração, tendo em vista que é necessário que se preceda a qualquer ato de contratação um processo seletivo quando não há concurso vigente, isso depreende de tempo e custos.

Também se faz necessário ressaltar que as reiteradas contratações estão devidamente resguardadas em normas Constitucionais, bem como, dependem da autorização deste egrégio Poder Legislativo.

Desta forma, o presente projeto de lei é de fundamental importância ao bom funcionamento da Administração Pública, e vai ao encontro dos Princípios Constitucionais da Eficiência, Economicidade e Seletividade dos gastos das verbas públicas.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16 de maio de 2016.

Silvana Ben Salbego
Prefeita Municipal

032